



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1275/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 11 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Marcelo Queiroga  
Ministro da Saúde

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 787/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 787/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 18ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 10.06.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico [sec.cpipandemia@senado.leg.br](mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br). Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.



**SENADO FEDERAL**Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

***Senador Omar Aziz***  
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o monitoramento da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) sobre os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o monitoramento da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) sobre os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. Da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), o encaminhamento de cópia de todos os documentos e comunicações, gerados, encaminhados e recebidos, como dados técnicos, pareceres, relatórios, atas de reuniões, entre outros documentos oficiais relativos ao monitoramento da SAES sobre os



SF/21706.20035-61 (LexEdit)

estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.

## JUSTIFICAÇÃO

Na gestão do Ministro Luiz Henrique Mandetta, os técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, a SAES, monitoravam diariamente os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos. Na ocasião, o secretário de Atenção Especializada era o Francisco de Assis Figueiredo, um administrador que estava no cargo desde 2016. Por determinação do Ministro Mandetta, Francisco e os técnicos monitoravam e discutiam os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos com o Ministro com regularidade, pois em eventuais riscos de desabastecimento conseguiriam remanejar de uma região para outra com a celeridade que a situaçãourgia.

Na rápida gestão de Nelson Teich, o secretário Francisco continuou à frente da pasta, mas foi exonerado três dias antes da saída do Ministro, ocorrida em 15 de maio de 2020. Nessa época, o general Eduardo Pazuello era o Secretário-Executivo da pasta. Com a saída do Teich, Pazuello assumiu interinamente o Ministério da Saúde. Em 14 de setembro de 2020, foi nomeado, definitivamente, Ministro de Estado da Saúde.

No final do mês de maio de 2020, ainda como Interino, o general Eduardo Pazuello nomeou o Coronel Luiz Otávio Franco Duarte para chefiar a SAES. No início de janeiro de 2021, ocorreu o colapso em Manaus, em que centenas de pessoas morreram por falta de oxigênio.

Portanto, para avaliarmos se houve omissão quanto ao monitoramento ou quanto aos remanejamentos e às atitudes necessárias para

suprir estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como a oferta de leitos, solicita-se o envio de cópia dos documentos supracitados.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**





Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 06 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 787/2021 - CPIPANDEMIA - Requer que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde, informações sobre o monitoramento da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) sobre os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.**

1. Trata-se do **Ofício nº 1275/2021 - CPIPANDEMIA** (0021073825), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao **Requerimento do Senado Federal nº 787/2021/CPIPANDEMIA** (0021073897), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, por meio do qual requer que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde, **informações sobre o monitoramento da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) sobre os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.**
2. Em resposta, encaminho **por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0021338113), elaborado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

**PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 07/07/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021499427** e o código CRC **3B6CFC3E**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.089324/2021-42

SEI nº 0021499427



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4393/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 06 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA  
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 787/2021 - CIPANDEMIA - cópia de todos os documentos, produzidos no Ministério ou sob sua guarda, que recomendem, avalizem, incentivem ou tolerem, direta ou indiretamente, o uso de medicamentos sem eficácia comprovada contra a COVID-19, inclusive documentos e informações produzidas por aplicativos de informática como o TrateCov, desenvolvido pelo próprio Ministério.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 1275/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA, de 11 de junho de 2021**, referente ao **Requerimento de do Senado Federal nº 787/2021**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, **encaminhado por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**MARCELO QUEIROGA**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 07/07/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,

do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021487192** e o código CRC **E8711849**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.089324/2021-42

SEI nº 0021487192

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 28 de junho de 2021.

**À ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GM/MS**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 787/2021/CPIPANDEMIA do Senador Randolfe Rodrigues.**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 787/2021/CPIPANDEMIA do Senador Randolfe Rodrigues que requer informações sobre o monitoramento desta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) sobre os **estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva**, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.

2. Inicialmente, ressalta-se que ao Ministério da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde no nível federal, em regime de responsabilidade compartilhada com os diferentes níveis do Sistema, compete formular e implementar políticas públicas, regular e gerenciar sistemas de informações, além de atuar primordialmente como órgão responsável pela regulamentação das ações de saúde, conforme estabelece o art. 16 da Lei nº 8.080/1990. A organização e o controle da rede de atenção à saúde, por sua vez, são de responsabilidade das secretarias de saúde de estados e municípios, visto serem os entes capazes de esclarecer como uma demanda concreta foi factualmente acolhida e tratada junto às estruturas de regulação locais, especialmente quanto à definição da prioridade de acesso, a partir da classificação de risco, considerando a demanda reprimida e a capacidade instalada, no âmbito da rede de serviços de saúde disponível em dado momento.

3. Sobre os estoques de oxigênio, a SAES informa que a ação de monitoramento, no período citado, não era de competência desta Secretaria.

4. Sobre a ação de monitoramento dos medicamentos para intubação orotraqueal (IOT), a SAES, considerando o rápido crescimento na curva epidemiológica na média móvel de novos casos da COVID-19 em todo território brasileiro, do qual verificou-se um maior número de pessoas que vieram a necessitar de suporte ventilatório e intubação orotraqueal (IOT), haja vista a elevada mortalidade atrelada aos novos casos, findou necessário ampliar a disponibilidade de medicamentos que são utilizados nesses casos. Ao mesmo tempo, somou-se que diversos estados brasileiros relataram dificuldade para acessar os medicamentos IOT nas indústrias/distribuidores.

4.1. Assim, o Ministério da Saúde visando a equilibrar a disponibilidade de tais fármacos, nas diversas Unidades Federativas, promoveu a requisição do quantitativo de unidades farmacocinéticas para distribuição aos estados brasileiros que apresentem criticidade no abastecimento de IOT.

4.2. Tais requisições ocorreram tão somente em março, em decorrência das situações apresentadas pelos estados quanto a sua dificuldade de acesso aos medicamentos nas indústrias/distribuidores. Para sua realização, foram utilizados critérios objetivos para as distribuições, pautadas pela seguinte metodologia:

- A atuação desta SAES/MS cinge-se ao monitoramento do Consumo Médio Mensal (CMM) dos Medicamentos Intubação Orotraqueal - IOT nos estados e da análise de disponibilidade dos fármacos ante tal cenário de consumo;
- O referido monitoramento é realizado de forma tripartite, por meio de reuniões semanais a partir das informações consolidadas sobre Consumo Médio Mensal (CMM) de hospitais contidos nos planos de contingência COVID-19, enviadas pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), bem como análise da ferramenta do tipo BI da ANVISA com informações de produção e venda dos medicamentos do chamado "kit intubação" utilizados para IOT no Brasil;
- De posse das informações, são realizadas análises de acordo com os seguintes critérios: Avaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, por estado; Avaliação de quais estados estão com menos de 2 medicamentos IOT, por classe terapêutica com cobertura inferior a 15 dias; Análise do Cenário Industrial (CI) por medicamento: produção, estoque, CMM e Percentual (%) de representatividade da demanda (CMM) x oferta; Análise do Risco de desabastecimento de medicamento: produção, estoque, CMM e Percentual (%) de representatividade da demanda (CMM) x oferta; Análise do Risco de desabastecimento de medicamentos, *pela indústria, a partir da análise dos dados do Business Intelligence (BI) da ANVISA.*

4.3. Após análise, as propostas de intervenção/apoio aos estados são encaminhadas para o CONASS, para o CONASEMS e para os demais membros consultores do Ministério da Saúde que participam do Grupo de trabalho, para tomada de decisão acerca dos quantitativos que devem ser distribuídos.

4.4. Cumpre destacar que as requisições administrativas são feitas excluindo-se o que já contratualizado pelas indústrias farmacêuticas, de modo a não quebrar o compromisso contratual já firmado e, assim, não deixar sem assistência nenhum hospital que já tenha feito suas encomendas. Visto de outra forma, o Ministério da Saúde apenas obtém, via requisição administrativa, o excedente do já contratualizado pelas indústrias, não exercendo influência, portanto, no fornecimento de medicamentos já destinados a outros interessados.

4.5. Informa-se que o quantitativo de medicamentos para envio as Unidades Federativas resulta da avaliação conjunta com o CONASS e com o CONASEMS, sendo que a dispensação de tais medicamentos está sob responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e a competência para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) está delegada ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde (DLOG/SE/MS), por força da Portaria GM nº 551, de 25 de março de 2021, publicada em 26/03/2021, na edição 58, seção 1, página 97, do Diário Oficial da União.

5. Sobre a ação de monitoramento da taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 2.181, de 19/08/2020, que "dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19", considerando a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que realizarão cuidados especializados no âmbito da emergência da Covid-19.

5.1. A portaria supracitada define em seu Art. 2º a obrigatoriedade do registro de todas as internações hospitalares por todos os estabelecimentos com internação de saúde, sejam eles públicos ou privados, em todo território nacional, no endereço eletrônico [www.notifica.saude.gov.br](http://www.notifica.saude.gov.br) - módulo hospitalar do E-SUS Notifica.

6. Por fim, ressalta-se que o monitoramento dos medicamentos IOT e insumos, bem como dos leitos habilitados pode ser realizado por meio do portal eletrônico LOCALIZASUS do Ministério da Saúde, no endereço [www.localizasus.saude.gov.br](http://www.localizasus.saude.gov.br).

### **SERGIO YOSHIMASA OKANE**

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Yoshimasa Okane**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 28/06/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021338113** e o código CRC **086BCF46**.